

LEI Nº 355, DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

Institui sistema de pintura para os veículos motorizados do Município e dá outras providências.

\*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 25/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Os veículos motorizados do Município, serão obrigatoriamente pintados de vermelho e marfim e trarão ao lado esquerdo o respectivo número e a sigla "P.M."

Parágrafo único - Poderão ainda trazer inscrições indicativas do serviço ou Autarquia a que pertencerem.

Artigo 2º - A pintura dos veículos municipais será renovada cada dois (2) anos, ou antes se as condições o exigirem.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal providenciará o cumprimento desta lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se fôr necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 11 de setembro de 1967.

  
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ C. PIMENTEL  
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura, em 11 de setembro de 1967.

REVOGADA PELA LEI Nº  
1.788/99.



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretário

  
20-9-67